**TAXONOMIA DO CNMP:**

ASSUNTO: 12838 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/202\*** **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/202\***

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem assim disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e
2. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
3. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o art. 27, *caput*, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ - preconiza que o Procedimento Administrativo (PA), tem como uma de suas finalidades o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições;

**CONSIDERANDO** que aos brasileiros é garantido a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à infância e os direitos fundamentais concernentes à saúde e educação de qualidade (arts. 5º e 6º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna determina que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, consoante art. 227, caput e inciso II;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também regula o direito à educação, reiterando os princípios e garantias já postos pela Constituição da República, e estendendo direitos, tais como, primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, através do art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “a” ao “d”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Infância leciona, ainda, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa mesma lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/90, no art. 10, é claro ao determinar que incumbe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

**CONSIDERANDO** que a LDB leciona, ainda, no art. 17, que os sistemas de ensino dos Estados compreendem as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, entre outras;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.722/2018 – “Lei Lucas”, tornou obrigatória a capacitação e/ou à reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal alhures leciona, no art. 1º, que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, devendo tais cursos serem ofertados anualmente, de modo que, a não afixação em local visível da certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, quais sejam: I - notificação de descumprimento da Lei; II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particulares deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população (art. 2º, §2º);

**CONSIDERANDO** que as despesas para a execução da Lei nº 13.722/2018 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a adoção de medidas direcionadas à máxima efetividade do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que esta Promotoria de Justiça acompanhe adequadamente a políticas públicas relacionadas à educação de qualidade, em condições dignas e de segurança;

**RESOLVE**:

**Art.1º.** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei Federal nº 13.722/2018, na rede de ensino municipal de \*\*\*\*\*\*\*\*\*.

**Art. 2º.** Nomear \*\*\*\*\*\*\*Técnico(a) Ministerial (ou servidor cedido) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

**Art. 3º.** Determinar expedição de Ofício **à Secretaria Municipal de Educação** para, no prazo de \*15 (quinze) dias, enviar as seguintes informações, referentes às unidades de ensino da rede pública municipal:

1. **A)** Quantitativo de unidades de ensino;
2. **B)** Quantitativo de alunos de cada unidade de ensino;
3. **C)** Quantitativo de professores e demais servidores de cada unidade de ensino;
4. **D)** Unidades de ensino que já receberam o curso de noções básicas de primeiros socorros, com indicação da data da capacitação, carga horária, quantitativo de servidores capacitados e responsáveis (pessoas e/ou instituições ou órgãos públicos) por ministrar a formação;
5. **E)** Se as unidades de ensino têm fluxo estabelecido para atendimento de urgência e emergência. Em caso positivo, enviar, com os respectivos detalhamentos;
6. **F)** Se as unidades de ensino possuem kits de primeiros socorros. Em caso positivo, indicar a composição do kit, com especificação do quantitativo de itens e em quais unidades de ensino estão disponíveis.

**Art. 4º.** Determinar expedição de Ofício a **Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE nº \*\***, para, no prazo de \*15 (quinze) dias, informar, referentes às unidades de ensino da rede pública estadual localizadas no município \*\*\*\*\*\*\*:

1. **A)** Quantitativo de unidades de ensino da rede pública estadual;
2. **B)** Quantitativo de alunos de cada unidade de ensino;
3. **C)** Quantitativo de professores e demais servidores de cada unidade de ensino;
4. **D)** Unidades que já receberam o curso de noções básicas de primeiros socorros, com indicação da data da capacitação, carga horária, quantitativo de servidores capacitados e responsáveis (pessoas e/ou instituições ou órgãos públicos) por ministrar a formação;
5. **E)** Se as unidades de ensino têm fluxo estabelecido para atendimento de urgência e emergência. Em caso positivo, enviar, com os respectivos detalhamentos;
6. **F)** Se as unidades de ensino possuem kits de primeiros socorros. Em caso positivo, indicar a composição do kit, com especificação do quantitativo de itens e em quais unidades de ensino estão disponíveis.

**Art. 5º.** Determinar expedição de Ofício aos **Diretores(as) das Escolas da rede privada situadas no município \*\*\*\*\***,para, no prazo de \*15 (quinze) dias, informar:

**A)** Quantitativo de alunos da unidade de ensino;

**B)** Quantitativo de professores e demais funcionários da unidade de ensino;

**C)** Se a unidade ensino já realizou o curso de noções básicas de primeiros socorros. Em caso positivo, indicar a data da capacitação, carga horária, quantitativo de profissionais capacitados e responsáveis (pessoas e/ou instituições ou órgãos públicos) por ministrar a formação;

**D)** Se a unidade de ensino possui fluxo estabelecido para atendimento de urgência e emergência;

**E)** Se a unidade de ensino possui kit de primeiros socorros. Em caso positivo, indicar a composição do kit e especificação do quantitativo de itens.

**Art. 6º.** Determinar remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Expedientes necessários.

\*Local e data.

**\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*  
 Promotor(a) de Justiça**